



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

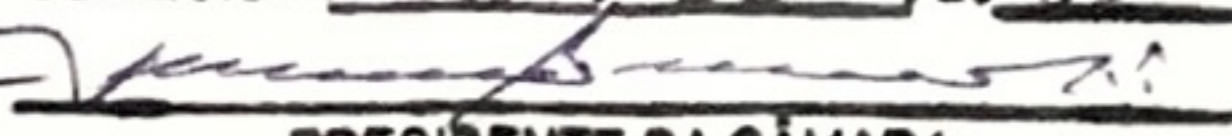


PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1033/2011, de 25 de novembro de 2011, que ‘Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ‘Vale Alimentação’ aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.’

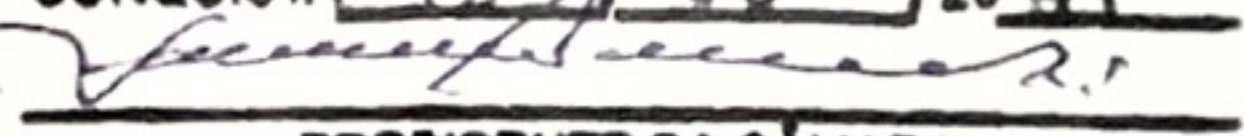
O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1033/2011, de 25 de novembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ‘Vale Alimentação’ aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.”, bem como para acrescentar o § 3º que passa a ter a seguinte redação:

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
CONQUISTA 18 / 10 / 20 21

PRESIDENTE DA CÂMARA

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “Vale Alimentação”, no valor mensal de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), fixado mediante decreto, que serão pagos em 13 parcelas, dentro de cada exercício, levando-se em conta a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, benefício a ser concedido a todos os servidores públicos ativos, inativos, comissionados ou efetivos, inclusive agentes políticos e pensionistas do Município de Conquista.

(...)

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
CONQUISTA 18 / 10 / 20 21

PRESIDENTE DA CÂMARA


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



§3º Excepcionalmente, no exercício de 2022, como forma de se retomar a economia local, bem como para se mitigar os efeitos da pandemia, fica autorizado o pagamento de 14 parcelas do aludido vale alimentação, instituído por esta lei."

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, 14 de outubro de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG
Documento afixado em local de amplo acesso,
conforme LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PUBLICADO EM 14/10/2021

RESPONSÁVEL